

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 023/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO Nº 002.2022.0004/PMSC

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2022.

Ofício nº 016/2022
Ref. PMSC/SEMSURB

Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Para Providências
() Procurador - Chefe
() Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 13/01/2022

Senhora Procuradora,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos parecer jurídico e confecção de aditivo, após aprovação do CRAFI referente à solicitação de aditivo de valor ao contrato nº 23/2021 através do processo nº002.2022.004/PMSC referente ao fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

As despesas citadas acima correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1805	33903900	17040000

Atenciosamente,


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
13/01/2022
Aline Magna
09:45h

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

Ofício nº 012/2021

Ref. PMSC/SEMSURB

São Cristóvão, 06 de janeiro de 2022.

Senhor

Eldro Cardoso de França

Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de aditivo de valor ao contrato nº 23/2021 através do processo nº002.2022.004/PMSC referente ao fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

As despesas oriundas do Aditivo de Valor correrão por conta dos recursos orçamentários, obedecendo a classificação abaixo:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02056 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1805	33903900	17040000

Certos de contarmos com a solicitude de V. Ex^a para com o nosso pedido, antecipamos desde já os nossos agradecimentos.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 23/2021

PROCESSO Nº 002.2022.0004 /PMSC

ÓRGÃO: **SEMSURB**

EMPRESA SOLICITANTE: **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **00.999.591/0004-03**

CONCORRÊNCIA: **001/2021**

Solicitação: Aditivo de valor ao contrato nº 23/2021 referente ao fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 002.2022.004/PMSC	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	15.451.0013	1805	33903900	17040000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Autorizo a solicitação de aditivo de valor ao contrato nº 23/2021 através do processo nº002.2022.004/PMSC referente ao fornecedor AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.</p>				
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				
<p>O Contrato foi assinado no dia 29/04/2021 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, da ata de Registro de Preços nº 023/2021, objetivando os serviços de “Serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do município de São Cristóvão”. A Ordem de Serviço firmada no dia 08/06/2021 com prazo de execução de obras de 12 (doze) meses.</p> <p>O valor aditado é da ordem de R\$ 119.527,50 que representa 24,65% do valor do contrato, ficando o valor do contrato atualizado a R\$ 604.438,13.</p> <p>A obra encontra-se com o valor medido de R\$ 348.782,10 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos) representando 78,27% de execução de obra.</p> <p>O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para acréscimo de quantitativos de serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma Planilha rerratificação, onde constam as alterações.</p> <p>Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.</p> <p>A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo ao contrato de R\$ 119.527,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ficando o valor atualizado do contrato de R\$ 604.438,13 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos).</p>				

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2022.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

Ratificado em ___/___/2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

TIPO DE SOLICITAÇÃO			PCS Nº 002.2022.004/PMSC		
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR APÓS O REEQUILIBRIO	VALOR TOTAL
1	01.01.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte.	250	R\$478,11	R\$119.527,50

PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:	De acordo com a necessidade e as ordens de serviços.
PRAZO DE PAGAMENTO:	O pagamento ocorrerá no prazo de acordo com as Ordens de Serviços, efetuando o autorizo na aludidas e posteriormente encaminhando a SEMFAZ.
GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATERIAIS OU PRODUTOS:	Responsabilidade do Contratado.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2022.



GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	PCS Nº 002.2022.004/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
<p>Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a solicitação de aditivo de valor ao contrato nº 23/2021 através do processo nº 002.2022.004/PMSC referente ao fornecedor AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se refere à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.</p> <p>IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício; ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.</p> $IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$ $IC = \frac{119.527,50 \times 100}{1.200.000,00} = 9,96\%$	

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2022.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB

FORMULÁRIO III - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 002.2022.004/PMSC

Assunto: Solicitação de aditivo de valor ao contrato nº 23/2021 através do processo nº002.2022.004/PMSC referente ao fornecedor **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTD**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento e Aplicação de CBUQ – Tapa Buraco para atender as demandas do município de São Cristóvão/SE através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 7º, III (para serviços) ou XIV (para aquisição de materiais) da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil)**.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02056
B. FONTE DE RECURSOS:	17040000
C. PROGRAMA DE TRABALHO:	1805
D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO:	15.451.0013
E. ELEMENTO DE DESPESA:	33903900

(*) As despesas correspondentes aos anos subsequentes correrão por conta da mesma dotação orçamentária à do presente exercício.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2022.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Secretaria de Serviços Urbanos – SEMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISÓVÃO
 Despesa Orçamentária - Demonstrativo

Especificação	Dotação Inicial		Crédito		Dotação Atualizada		Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldos	
	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	1.311.000,00	Adição	Anulação	1.311.000,00	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível	1.311.000,00
1805-RECUPERAR AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	1.311.000,00	0,00	0,00	0,00	1.311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.000,00
33903000-Material de Consumo	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
33903000-Material de Consumo	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Total Geral:	1.311.000,00	0,00	0,00	0,00	1.311.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.000,00

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL Mat.10548

JOSE VALMIR DOS PASSOS
 TECNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111 SE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE RERRATIFICAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO: Serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do município de São Cristóvão.	CONTRATO: 23/2021
MUNICÍPIO: SÃO CRISTÓVÃO	EMPRESA CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

I – DADOS CONTRATUAIS:

- **Valor do Contrato original (após o reequilíbrio): R\$ 484.910,63.**
- **RERRATIFICAÇÃO:**
Valor a acrescer: R\$ 119.527,50.
- **Novo valor do contrato contemplando rerratificação: R\$ 604.438,13.**

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 29/04/2021 atendendo a contratação de **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2021, da ata de Registro de Preços nº 023/2021**, objetivando os serviços de “Serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do município de São Cristóvão”. A Ordem de Serviço firmada no dia 08/06/2021 com prazo de execução de obras de 12 (doze) meses.

O valor aditado é da ordem de **R\$ 119.527,50** que representa **24,65%** do valor do contrato, ficando o valor do contrato atualizado a **R\$ 604.438,13**.

A obra encontra-se com o valor medido de **R\$ 348.782,10 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)** representando 78,27% de execução de obra.

III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para acréscimo de quantitativos de serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma Planilha rerratificação, onde constam as alterações.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

Fis.: _____

Rub.: _____


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Houve a necessidade de acréscimo de quantitativo de serviço, demonstrado no quadro 01.
3. O quantitativo do serviço do quadro 01 foi acrescido tendo em vista a necessidade de inclusão de novas demandas de tapa buracos. A quantidade levantada contempla a área do Rosa Elze, Rosa Maria, Eduardo Gomes, Tijuquinha e Centro Histórico (sede).

QUADRO 01: Serviço existente no orçamento inicial que teve quantitativo acrescido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01.01	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
01.01.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	250,00	478,11	R\$ 119.527,50
	TOTAL				R\$ 119.527,50

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Não ocorreu supressão de item considerado de preço abaixo do preço de mercado, que caracterize beneficiamento para contratada.
2. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, inciso I, alínea **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.**
4. Houve atendimento às exigências do Decreto 7983/2013, art. 14 e 15.
5. A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo ao contrato de **R\$ 119.527,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, ficando o valor atualizado do contrato de **R\$ 604.438,13 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos)**.

São Cristóvão/SE, 07 de dezembro de 2021.



Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil – CREA 270032228-2

Fiscal do Contrato **Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**

Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fls.: _____

Rub.: _____

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do Município de São Cristóvão.

CONTRATO:
23/2021

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO


EMPRESA CONTRATADA:
A.G.C. Construções e Empreendimentos LTDA

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 04 de 08/11/2021):

- Tapa-buracos – 78,27%

São Cristóvão - SE, 07 de dezembro de 2021.


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil – CREA 270032228-2
Fiscal do Contrato

Fls.: _____

Rub.: _____

Item	Discriminação dos Serviços	Und	CONTRATADA			CONTRATADO ATUALIZADO			VALORES (R\$)			CONTRATADO ATUALIZADO
			CONTRATADA	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONTRATADO ATUALIZADO	Preço Unit. (R\$)	CONTRATADO	ACRÉSCIMO	SUPRESSÕES		
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA											
01.01	TAPA-BURACOS											
01.01.001	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af. 11/2009	m2	31.250,00			31.250,00	1,50	46.875,00	0,00	119.527,50	0,00	604.438,13
01.01.002	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 20000 L em rodovia pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. af. 02/2016	txkm	58.593,75			58.593,75	1,10	64.453,13	0,00	0,00	0,00	64.453,13
01.01.003	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusivo transporte	t	750,00	250,00		1.000,00	478,11	358.582,50	0,00	119.527,50	0,00	478.110,00
01.01.004	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m2	31.250,00			31.250,00	0,48	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
	TOTAL:							484.910,63		119.527,50	0,00	604.438,13
	PERCENTUAL							100,00%		24,65%	0,00%	124,65%
Engº CARLOS AUGUSTO SOUZA RIBEIRO JUNIOR - CREA/SE 2707081060			AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			FISCALIZAÇÃO			Engº Carlos Eduardo Barbosa Oliveira - CREA/SE 270032228-2			

Fis.: _____

Rub.: _____

**1ª PLANILHA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO
CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - OPERAÇÃO TAPA BURACO - DE VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**



ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO: 23/2021

CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DATA: 07/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	BDI DA LICITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (c/ reajustamento)	PREÇO UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇO EXISTENTE						119.527,50	100,00%
01.01	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	250,00	23,54%	387,01	478,11	119.527,50	100,00%
	TOTAL DO ORÇAMENTO						119.527,50	100,00%

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015000794

Fis.: _____

Rub.: _____

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO 1º ADITIVO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO
CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - OPERAÇÃO TAPA BURACO - DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVÃO**



ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATO: 23/2021
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
DATA: 07/12/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	MEMORIAL DE CÁLCULO
01	TAPA-BURACOS Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	t	250,00


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA - SE 270032228-2
 Mat. 2015000704

Fis.: _____

Rub.: _____

ITEM	SERVIÇOS	CONTRATO N° 023/2021	OBRA:	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
				MESES												
				1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	
CONTRATADA: A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA																
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO																
TOTAL (R\$)																
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA	100,00%	484.910,63	4,18%	4,18%	4,18%	26,28%	29,03%	16,08%	16,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
	SIMPLES	100,00%	484.910,63	18.614,58	18.614,58	117.113,81	129.387,69	46.436,86	39.015,65	48.556,44	48.556,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
	ACUMULADO	100,00%	484.910,63	3,84%	3,84%	24,15%	26,68%	9,58%	8,05%	10,01%	10,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
				18.614,58	37.229,16	55.843,74	172.957,55	302.345,24	348.782,10	387.797,75	436.354,19	484.910,63	484.910,63	484.910,63	484.910,63	
				3,84%	7,68%	11,52%	35,67%	62,35%	71,93%	79,97%	89,99%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
1	ADITADOS															
1.3	Concreto asfáltico usinado à quente (CAUQ), fornecido e aplicado pela emurb (capa asfáltica), exclusive transporte	100,00%	119.527,50										50,00%	50,00%		
	SIMPLES	100,00%	119.527,50	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	59.763,75	59.763,75	0,00	
	ACUMULADO	100,00%	119.527,50	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	59.763,75	119.527,50	119.527,50	
				0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	100,00%	100,00%	

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Matr. 2015000704

Fig.: _____
 Rub.: _____

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

ORDEM DE SERVIÇO – GERAL

INÍCIO: 29/04/2021

CONTRATO: CONTRATO 023/2021

OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – OPERAÇÃO TAPA BURACO – DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: DO CONTRATO: R\$ 445.633,13 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição de ordem de serviço pela SEMSURB.

CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimento LTDA

Tento em vista o instrumento contratual acima descrito, celebramos com esta empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços objeto do contrato em questão **iniciará em 29/04/2021**.

29/04/2021 e o termino previsto para 29/04/2022.

Outrossim informamos que para a fiscalização do objeto do contrato em questão foi designado a Assessora Administrativa Janaina Sousa de Oliveira Santos, que deverá ser contatado pelo telefone (79) 98803-1831.

SÃO CRISTÓVÃO, 08 JUNHO 2021.


GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB

CIENTE FISCAL: Janaina Sousa de Oliveira Santos
JANAÍNA SOUSA DE OLIVEIRA SANTOS

CONTRATADA: 
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fls.: _____

Rub.: _____

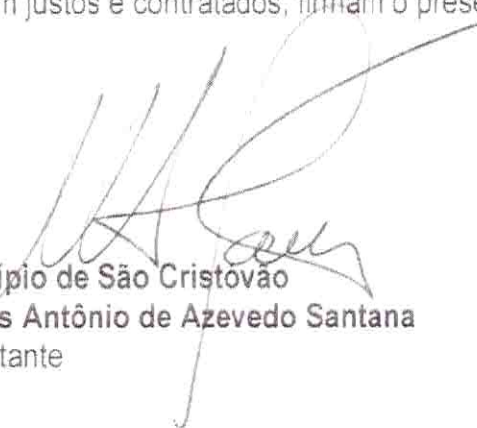
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021

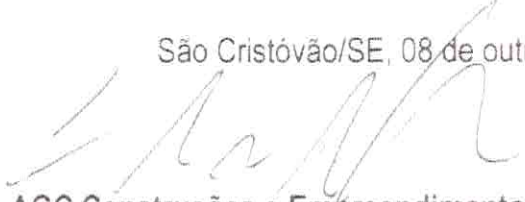
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – Objeto – execução das obras/serviços, de acordo com a demanda, de “manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 39.277,50 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 484.910,63 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e três centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 08 de outubro de 2021

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

Termo/Contrato de Registro de Preços para prestação de serviços que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário, sob a sistemática de registro de preços**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, **os serviços comuns de engenharia visando a manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão**, de acordo com o termo de referência especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 7.4, alíneas de "c" a "g" do Edital, sendo dispensado se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 445.633,13 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.8, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da

prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação orçamentária: Unidades Orçamentárias: **02056**. Programática: **15.122.0030**. Projeto Atividade: **2015**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fontes de Recursos: **15300000**.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Desejando as partes renovar o(s) contrato(s), por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, fica estabelecido o reajuste dos preços contratados dar-se-á com índice do INCC ou do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas do **contratante**.

4.4. O prazo de sua execução será aquele estimado pelo **contratante**, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva **ordem de serviço** e terá início a partir da notificação à **contratada**.

4.5. O prazo de que trata o item 4.4. acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.6. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste edital e/ou no instrumento contratual de registro de preços

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/SE

Fls.: _____

Rub.: _____

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

m) não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços e/ou produtos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

n) se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados ou insumos foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações técnicas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pelo **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado;

o) o recebimento dos serviços ou itens pela fiscalização do **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

p) A **contratada** garantirá, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da execução e de seu recebimento, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1, a **contratada** também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da tabela de honorários da CEHOP não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários da referida tabela de honorários, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução, a **contratada** deverá prontamente promover a correção, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante

quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 001/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

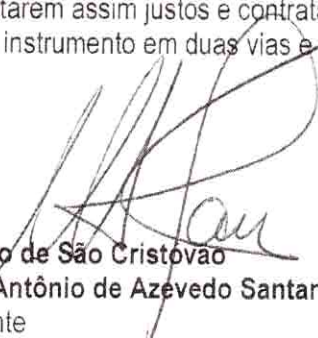
12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

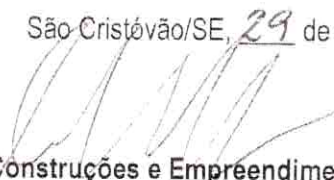
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 29 de abril de 2021.



AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

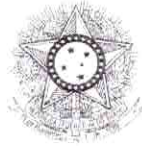
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2022 a 05/02/2022

Certificação Número: 2022010703215940603102

Informação obtida em 14/01/2022 11:24:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão nº: 38990293/2021
Expedição: 18/10/2021, às 09:05:08
Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
41-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

909.4727.9305

10. Expedida em

Recife, 13 de DEZEMBRO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

06 de DEZEMBRO de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **00.999.591/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:38 do dia 23/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2022.

Código de controle da certidão: **6A90.9D6C.F1F6.F882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000000331251-89

Data de Emissão: 13/01/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/04/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Fls. _____

Rub. : _____



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.454 - Edição de Terça-feira, 11 de Janeiro de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV- Secretária Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMFAZ- Secretária Municipal da Fazenda

ELDRY CARDOSO DA FRANÇA

SEPLQG- Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretária Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMSURB- Secretária Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP- Secretária Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL- Secretária Municipal do Esporte e Lazer

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM- Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM- Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTEMBERG

GONÇALVES E SILVA

EMED- Secretária Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS- Secretária Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE

SANTANA GÓES

SEMAST- Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 1ª REUNIÃO DO ANO DE 2022 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 06 DE JANEIRO DE 2022.

No sexto dia de dois mil e vinte e dois, às treze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do município, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França - Secretário da Fazenda, Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral do Município, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 013/2022/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização de despesa, para abertura de processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos lotes 01 e 02, para atender as necessidades do Município.

2. **Ofício nº 012/2022/PMSC/SEMSURB** - Solicitação de autorização de despesa, para o 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 23/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de CBUQ tapa buracos, para atender as necessidades do Município.

3. **Ofício nº 05/2022/SMTT** - Solicitação de autorização de despesa, para processo de licitação por inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

4. **Ofício nº 06/2022/SMTT** - Solicitação de autorização de despesa, para o 4º Termo Aditivo ao contrato de nº 01/2018, objetivando a prestação de empresa especializada em locação de veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trânsito e transporte

5. **Ofício nº 12/2022/SEGOV** - Solicitação de autorização de despesa, para processo de indenização nº 002.2022.0006/PMSC, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos.

6. **Ofício nº 03/2022/SAAE** - Solicitação de autorização de despesa, para o 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 03/2020, objetivando a prestação de empresa especializada em administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

7. **Ofício nº 005/2022/FUMCTUR** - Solicitação de autorização de despesa, para o 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 01/2020, objetivando a prestação de empresa especializada em administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

8. **Ofício nº 008/2022/SEMAST** - Solicitação de autorização de despesa, para o 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 03/2020, objetivando a prestação de empresa especializada em administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

9. **Ofício nº 009/2022/SEGOV** - Solicitação de autorização de despesa, para o 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 09/2020, objetivando a prestação de empresa especializada em administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

10. **Ofício nº 02/2022/SMS** - Solicitação de autorização de despesa, para processo de indenização nº 001.2021.458, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de bomba de infusão.

11. **Ofício nº 03/2022/SMS** - Solicitação de autorização de despesa, para processo de indenização nº 001.2021.412, objetivando a contratação de empresa especializada em realização de exames citopatológicos.

12. **Ofício 0024/2022/SEMED/GS** - Solicitação de autorização de despesa, para processo de dispensa 01/2022, referente a locação de imóvel onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Educação do Município.

13. **Ofício nº 07/2022/SEGOV** - Solicitação de autorização de despesa, para processo de licitação por dispensa, referente a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de Sergipe, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Art.1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 012/2022/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA** a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos

orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

2. Ofício nº 013/2022/PMSC/SEMSURB - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

3. Ofício nº 05/2022/SMTT - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

4. Ofício nº 12/2022/SEGOV - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

5. Ofício nº 06/2022/SMTT - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

6. Ofício nº 03/2022/SAAE - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

7. Ofício nº 005/2022/FUMCTUR - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se

conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

8. Ofício nº 008/2022/SEMST - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

9. Ofício nº 009/2022/SEGOV - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

10. Ofício nº 02/2022/SMS - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

11. Ofício nº 03/2022/SMS - AUTORIZADA a solicitação, desde que o processo seja submetido a Controladoria Geral do Município.

12. Ofício 0024/2022/SEMED/GS - AUTORIZADA a solicitação, CONDICIONADA a juntada no processo da Certidão Negativa de Débitos tributários até a contratação, não participaram desta deliberação o Secretário Municipal de Fazenda e a Procuradora Geral do Município, por razões de foro íntimo.

13. Ofício nº 07/2022/SEGOV - AUTORIZADA a solicitação, tendo em vista indicação de disponibilidade dos recursos orçamentários para sua contratação e a justificativa da solicitação expressar o juízo de conveniência e oportunidade da escolha, no atendimento do interesse público, juízo esse efetuado pela autoridade à qual se conferiu o poder discricionário. Todavia, devem ser observadas as disposições contidas nos artigos desta Resolução.

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- I. A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- II. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- III. Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- IV. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;

V. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

VI. Que haja anuência da Contratada;

VII. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;

VIII. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;

IX. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

X. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;

XI. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

XII. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;

XIII. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica;

Processo nº 002.2022.0004/PMSC

Parecer PGM N°: 99/2022

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo de serviços e consequentemente de valor.

EMENTA:

Contrato nº 23/2021. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e serviços. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 23/2021, que tem como objeto a **execução das obras e serviços, de acordo com a demanda, de manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades constatadas durante a execução das obras com o propósito de acréscimo do item (concreto asfáltico usinado à quente), para atender as novas de tapa buraco das áreas do Rosa Elze, Rosa Maria, Eduardo Gomes, Tujuquinha e Centro Histórico (sede).

Além disso, há planilha com a dimensão do acréscimo que totalizaria a importância de **RS 119.527,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente, por isso, a **24,65%** do valor do contrato.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a**

modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar que o limite tanto se aplica à alteração qualitativa quanto à quantitativa, além disso, que o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoantes linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de **RS 119.527,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente, por isso, a **24,65%** do valor do contrato, a almejada alteração contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e de itens novos poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.



Mantendo-se, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem eles, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto do contrato na sua integralidade.

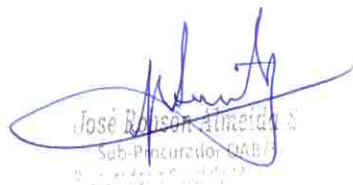
III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo de serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas relacionados à Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2022.


José Wilson Almeida S.
Sub-Procurador GAB/P
P. 11.141.100/2022



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - objeto - execução das obras e serviços, de acordo com a demanda, de manutenção corretiva de pavimento asfáltico – operação tapa buraco – de vias públicas do Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 119.527,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente, por isso, a 24,65% do valor do atualizado do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 604.438,13 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,65% do valor do inicial atualizado do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Engenheiro Civil nº 1.404.945 SSP/SE
AGC Construções e Empreendimentos Ltda



do gestor, no atendimento do interesse público, e está respaldado por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município. Também, deverão ser observadas as demais disposições contidas nesta Ata;

11. Ofício nº 61/2022/PGM - Retirado de Pauta;
 Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente a formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e habil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aliea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada à presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
 Secretário da Fazenda
 Presidente do CRAFI

ALINE MAGNÁ CARDOSO BARROSO LIMA
 Procuradora Geral

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
 Controlador Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR
 Secretário de Governo e Relações Comunitárias

ADRIELLY DOS SANTOS SILVA
 Secretária Executiva

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021 CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - objeto - execução das obras e serviços, de acordo com a demanda, de manutenção corretiva de pavimento asfáltico - operação tapa buraco - de vias públicas do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171 XXX XXX-04, e a **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº X XXX.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017 XXX XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 119.527,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente, por isso, a 24,65% do valor do atualizado do contrato, totalizando a contratação, por isso em **R\$ 604.438,13 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,65% do valor do inicial atualizado do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2022.

Município de São Cristóvão
 Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
 Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
 Contratada